

**PROGRAMA DE PROTEÇÃO SANITÁRIA
DOS CONSUMIDORES DE PRODUTOS
DE ORIGEM ANIMAL**

**- COMBATE AO COMÉRCIO CLANDESTINO E
A FRAUDE ECONÔMICA-**

MANUAL DE FISCALIZAÇÃO

PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL



1. INTRODUÇÃO

O artigo 1º da Lei Federal 7.889/1989 estabeleceu a obrigatoriedade da prévia inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, em conformidade com a Lei 1.283/1950, sendo competência da União, Estados e Municípios. Dessa forma, nenhum produto de origem animal poderá ser comercializado sem que tenha sido inspecionado por órgão oficial, com a finalidade de proteção à saúde do consumidor.

A inspeção sanitária dos produtos de origem animal consiste no emprego de uma série de normas e procedimentos com a finalidade de se obter um produto (carne, leite, ovos, pescado, mel e derivados) inócuo, com alta qualidade comercial e tecnológica, sem causar dano ao consumidor. Assim, previne o consumo de alimentos com doenças que possam ser transmitidas ao homem através da ingestão, como tuberculose, brucelose, cisticercose, entre tantas outras.

O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) está vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente do município de Arroio do Meio, criado pela Lei Municipal 3.737, de 17 de janeiro de 2019, regulamentada por Decreto 2.473/2019, sendo responsável pela inspeção e fiscalização dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no município de Arroio do Meio, também, a realização de ações de combate à clandestinidade.

2. OBJETIVO

A segurança alimentar é o objetivo das ações de fiscalização e controle de produtos de origem animal. O Programa de Proteção Sanitária dos Consumidores de Produtos de Origem Animal foi criado para cuidar da qualidade e da procedência dos alimentos ofertados para consumo humano.

3. COMPOSIÇÃO

O Serviço de Inspeção Municipal é o principal responsável pelas ações do Programa de Proteção Sanitária dos Consumidores de Produtos de Origem Animal, sendo executado em parceria com demais entes públicos, principalmente a Secretaria Municipal da Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária.

Será, também, solicitado o apoio à Brigada Militar, Polícia Civil, Secretaria Estadual da Agricultura, Ministério Público Estadual e demais órgãos competentes.



4. ATIVIDADES

4.1. Estabelecimentos produtores/industrializados

A inspeção e fiscalização em estabelecimentos produtores/industrializados de produtos de origem animal será realizado de acordo com o a Lei Municipal 3.737/19, regulamentada por Decreto 2.473/2019. É obrigatória a permanência do serviço oficial nos estabelecimentos sob inspeção permanente, enquanto estiver em atividade, e nos demais, sob inspeção periódica, a frequência é estabelecida em norma complementar, de acordo com a necessidade observada na rotina das verificações.

4.2. Fiscalização do trânsito dos produtos de origem animal

A fiscalização sanitária do trânsito de produtos de origem animal será realizada em parceria com a Vigilância Sanitária Municipal, sendo marcada de acordo com a disponibilidade da Brigada Militar local, em locais determinados de acordo com o fluxo de veículo nas vias municipais e denúncias de irregularidades.

4.3. Fiscalização de estabelecimentos comerciais

O Serviço de Inspeção Municipal realizará ações de combate à clandestinidade e fraude econômica com frequência de, pelo menos, uma vez a cada quatro meses.

A frequência das fiscalizações conjuntas poderá ser alterada de acordo com a disponibilidade dos órgãos envolvidos.

5. IDENTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

5.1. Sem Procedência

- Não rotulados, sem rótulos aprovados por órgão competente (SIF, SIE, SIM ou Vigilância Sanitária), com dados incompletos que não permitam identificar a procedência;
- Produtos não acompanhados por nota fiscal de estabelecimentos com SIF, SIE, SIM ou outro órgão competente para a fiscalização (VISA);
- Sem numeração legível no carimbo que identifica o registro em órgão competente e sem nota fiscal que confirme a procedência;
- Sem etiqueta lacre ou com a etiqueta lacre que não permita perfeita identificação da procedência, mesmo estando acompanhada de nota fiscal;
- Que não possuam sinais específicos de inspeção, como os cortes realizados em estabelecimentos de abate.



5.2. Outras irregularidades

- Produtos de origem animal inspecionados, porém, fora de sua área legal de comercialização, ou seja, produto de outro SIM, sem equivalência de serviço estadual ou federal, sendo comercializado em outro município;
- Produto proveniente de local com inspeção, porém estando em contato com produtos não inspecionados;
- Embalagens violadas;
- Produtos com temperatura de acondicionamento em desacordo com a legislação vigente;
- Prazo de validade expirado;
- Caracteres organolépticos (cor, sabor, odor) visivelmente alterados;
- Acondicionamento irregular por questões higiênico-sanitárias;
- Dizeres obrigatórios das rotulagens;
- Forma de comercialização, ou seja, com fracionamento proibido, sem abertura de embalagens para venda separada, etc.
- Lista de ingredientes em desacordo com a verificação do produto;
- Estrutural: edificações, equipamentos, etc.

6. ROTEIRO DA FISCALIZAÇÃO

- Lavrar o Auto de Infração: dará origem ao processo administrativo;
- Lavrar o Auto de Apreensão: apreensão e inutilização dos produtos irregulares, caso existam;
- Lavrar o Auto de Interdição: de acordo com a situação encontrada no local fiscalizado.
- Preencher o Termo de Fiel Depositário: dependendo do local, caso sejam encontrados equipamentos, utensílios e outros materiais envolvidos na produção irregular, deve-se fazer a apreensão e depositar sob responsabilidade de alguém.
- Fazer o registro fotográfico do local.
- O processo Administrativo Sanitário deve seguir o Rito descrito no Decreto do município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA
MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

ANEXO I – FORMULÁRIO DE DENÚNCIA ANÔNIMA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL

DENÚNCIA DE PRODUÇÃO IRREGULAR DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Anônima		Identificada	
Identificação:			
Estabelecimento			
Responsável (caso tenha conhecimento)			
Endereço			
Atividade comunicada			
Veículo utilizado para transporte (caso haja)			
Placa (caso tenha conhecimento)			
Denúncia recebida por			
Data da denúncia			
OBSERVAÇÕES			
Assinatura do servidor:			



ANEXO III – CARIMBOS DOS ÓRGÃOS OFICIAIS PARA FISCALIZAÇÃO



Carimbo do Serviço de Inspeção Federal, realizado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento



Carimbo do Serviço de Inspeção Estadual – CISPOA – deve conter o número de registro no centro.